

Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.770 DE 20 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAMبارI/MG PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Lambari celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, infra-estrutura urbana, esporte e lazer.

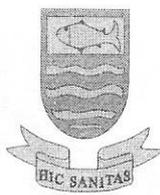
§1º Os contratados na forma desta Lei seguirão as regras gerais de contratação especificadas na Lei Municipal n. 1.758 de 11 de fevereiro de 2010.

§2º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Calceteiro	06	R\$990,00	44 h semanais
Ajudante de Calceteiro	06	R\$605,00	44 h semanais
Servente de Obras	04	R\$510,00	44 h semanais

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente e financeiramente decorrem do Convênio



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

n. 414/2008 (Termo Aditivo n. 003) Secretaria de Estado de Minas Gerais de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e do Convênio n. 153/2009 - Secretaria de Estado de Minas Gerais de desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de maio de 2010.


MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 20/05/2010 _____
 Chefe de Gabinete.